

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 3.034/2019

de 15 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

I – Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular : Noeli de Lourdes de Oliveira Menck
- Suplente : Sonia Rodrigues Carriel

II – Representante da Secretaria da Educação:

- Titular : Elizandra Letícia Maria Vieira Machado de Lara
- Suplente : Marcia Elenite Plens Nogueira

III – Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular : Verônica Moraes de Castro
- Suplente : Edvaldo Marques

IV – Representantes de Sociedades Cívis Organizadas:

a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular : Geraldo de Jesus Vieira
- Suplente : Fátima Aparecida de Souza

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- Titular : Elisa Rosa Ribeiro
- Suplente : Adriana Ribeiro

c) Associação de Apoio a Pacientes com Câncer de Capela do Alto - APAC:

- Titular : Stefani Juliane Wincler de Moraes
- Suplente : Lucivan Cubas de Oliveira

Art. 2º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 3.034/19 – fls. 02)

Art. 3º - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996 e alterações posteriores.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 15 de Agosto de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. SUBSTITUTA